

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 614-15/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos seis(06) dias do mês de dezembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por  
JOSE LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA contra  
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º) dif.sal., rep.semanal remunerado, salarios, hs.extras impagas, dif.ad.  
not., av.pr., 13ºsal.prop., fér.prop., fér.vencidas, FGTS, cód.01, compro  
vantes dos depósitos, juros e correção, anot.CP...Cr\$21.624,45  
2º) dif.sal., sals., hs.extras, rep.semanal rem., dif.ad.not., av.pr., 13ºsal  
prop., fér.vencidas, fér.prop., FGTS, guias AM cód.01, comprovantes dos  
depósitos, juros e correção monetária, reg.na CP...Cr\$21.624,39

jpb.

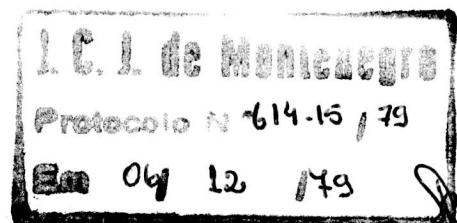
2/

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Reclamantes: JOSÉ LUIZ DE SOUZA e ADÃO DE OLIVEIRA

Reclamada: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.



JOSÉ LUIZ DE SOUZA e ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiros, vigilantes, residentes e domiciliados nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandado incluso, com escritório sítio na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., sediada em Sapucaia do Sul, na Avenida Sapucaia, 2096, pelos motivos a seguir expostos:

I- JOSE LUIZ DE SOUZA:

1.- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 1º de outubro de 1977, na função de vigilante, nesta cidade, optando pelo regime do FGTS, na mesma data.

2.- Que percebia Q\$ 2.150,00 mensalmente.

3.- Que cumpria o horário de trabalho das 19 horas às 7 horas, diariamente, mas a Reclamada não lhe pagava horas extras, nem pagava corretamente o adicional noturno.

4.- Que, em setembro foi instaurado dissídio coletivo pela categoria profissional a que pertence o Reclamante, (TRT-DC 4132/79), o qual foi julgado em 14.09.79, e que concedeu-lhe, além de outras vantagens, com vigência a partir de 05.09.79, um piso salarial de Q\$4.100,00, uma jornada de trabalho de

oito (8) horas diárias, sendo que as duas (2) primeiras horas excedentes das oito horas, devem ser pagas com acréscimo de 25% e de 50% as subseq"uentes , porém, a Reclamada não cumpriu com o estabelecido em referida decisão.

5.- Que não percebia repouso semanal remunerado.

6.- Que, em data de 12 de novembro de 1979, a Reclamada, imotivadamente, e sem anuênciia transferiu o Reclamante para o município de Portão, mas sem indenizá-lo pelas passagens pagas e sem pagar-lhe o adicional de transferência devido.

7.- Que não percebeu aviso prévio, 11 dias do mês de novembro de 1979,férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional, bem como em sua CTPS não está anotada a alteração salarial e data de demissão.

8.- Que, diante do pedido de adicional de transferência ou do ressarcimento de passagens, a Reclamada despediu o Autor, em 12 de novembro de 1979.

**EX POSITIS, r e c l a m a:**

1- Diferença de salários (05.09.79 a 12.11.79).....	Q\$ 4.420,00
2- Repousos semanais remunerados.....	a calcular
3- Salários de 1º.11.79 a 11.11.79.....	Q\$ 1.503,26
4- Horas extras impagas.....	a calcular
5- Diferença de adicional noturno.....	Q\$ 3.060,00
6- Aviso prévio (30 dias).....	Q\$ 4.100,00
7- 13º salário proporcional.....	Q\$ 3.757,93
8- Férias vencidas.....	Q\$ 4.100,00
9- Férias proporcionais (2/12).....	Q\$ 683,26
10-FGTS com acréscimos legais.....	a calcular
- Guias AM, cód. 01.	
- Comprovantes de depósitos.	
11-Juros e correção monetária.....	a calcular
12-Anotações na CTPS da alteração salarial e da data da demissão.	_____
 - S    U    B    T    O    T    A    L .....	Q\$21.624,45

**II- ADÃO DE OLIVEIRA:**

1.- Que foi admitido, em data de 1º de outubro de 1977, nesta cidade, na função de vigilante, quando optou pelo regime do FGTS.

4  
08

2.- Que percebia Q\$2.150,00 mensalmente.

3.- Que cumpria o horário de trabalho das 19 horas às 7 horas, diariamente, porém não percebia horas extras e nem o adicional noturno lhe era pago corretamente.

4.- Que o Autor não percebia repousos semanais remunerados.

5.- Que, em setembro do corrente ano foi instaurado dissídio coletivo pela categoria profissional a que pertence o Autor, conforme processo TRT-DC nº 4132/79, julgado em 14.09.79, com vigência a partir de 05.09.79, e que lhe concedeu, além de outras vantagens, um piso salarial de Q\$ 4.100,00 mensalmente, jornada de trabalho de oito (8) horas diárias, sendo que as duas (2) primeiras horas excedentes das oito horas, devem ser pagas com acréscimo de 25% e as subsequentes, com 50%, e que não foi cumprido pela Reclamada.

6.- Que, em 12 de novembro de 1979, a Reclamada transferiu o Reclamante para Novo Hamburgo, imotivamente e sem sua aquiescência, não aceitando pagar-lhe as passagens que teria que dispor até aquele município e nem o adicional de transferência que lhe é devido na forma da lei.

7.- Que, diante de tais exigências, a Reclamada despediu em 12 de novembro de 1979.

8.- Que não percebeu salários referentes a 11 dias de novembro de 1979, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, bem como não registrou a data da demissão na CTPS e a alteração salarial.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Diferença salarial (05.09.79 a 12.11.79).....	Q\$ 4.420,00
2- Salários de 1º.11.79 a 11.11.79.....	Q\$ 1.503,20
3- Horas extras impagas.....	a calcular
4- Repousos semanais remunerados.....	a calcular
5- Diferença de adicional noturno.....	Q\$ 3.060,00
6- Aviso prévio (30 dias).....	Q\$ 4.100,00
7- 13º salário proporcional(11/12).....	Q\$ 3.757,93
8- Férias vencidas.....	Q\$ 4.100,00
9- Férias proporcionais (2/12).....	Q\$ 683,26
- P A R C I A I S.....	Q\$21.624,39

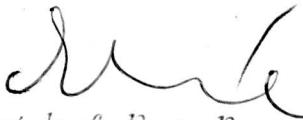
- 10-FGTS com acréscimos legais.....a calcular (4)  
- Guias AM, código 01.  
- Comprovantes de depósitos.
- 11-Juros e correção monetária.....a calcular
- 12-Registro na CTPS referente a alteração salarial e data da de -  
missão.
- 
- S U B T O T A L.....R\$21.624,39

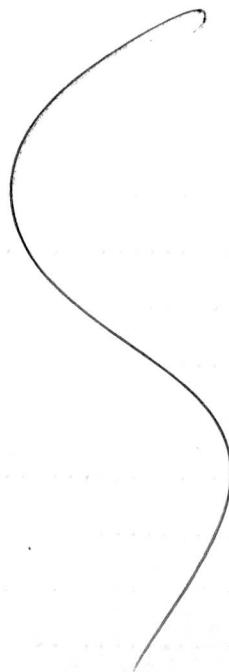
ASSIM SENDO, requerem se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvi da de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Reclamantes que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Autores no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 06 de dezembro de 1979.

  
Bel. Clóá de A. Pereira Pinto  
ADVOGADA  
OAB/RS 11.554 — CIC 153281800/97



estudante s..... ragazzi conosciuto non solo per  
- la corda, ma anche per  
- particolare di sua natura =  
estudante p..... gli studenti obiettivo e scrupoloso  
- se abbi puro e insieme obiettivo e conoscenza della sua professione

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de janeiro de 1980,  
as 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foram notificados os efeitos acima.

designado a transmitir-lhe, e que o empêce de morrer por 00 dias, exp. not.  
vés de sua procuradora, exp. not.  
tive, possíveis e ilícitos se baseiam nos artigos 10º e 11º da Constituição Federal ab  
a recda através da Correia, e ao  
deverem citados o diretor, zonais, entidades ab similares ab ab  
IAPAS através d.º Of. Justice. (AR no. 4426.00)  
para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em. 06 de dezembro de 1979

*Assunto: Assunção de Armando de Lira Dutra*

Assunto: Assunção de Armando de Lira Dutra, ex-ministro das Relações Exteriores, para exercer o cargo de substituto do presidente da República, no período em que o presidente da República estiver ausente ou impossibilitado de exercer suas funções. ARMANDO DE LIRA DUTRA, ex-ministro das Relações Exteriores, ex-chefe da Secretaria, substituto.

[View more photos](#)

~~and as recommended by the manufacturer~~

6  
6

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - JOSÉ LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Apolinário de Moraes, nº 2064, e ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, Porto dos Peiriras.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CIC 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA, sita em Sapucaia do Sul, na Av. Sapucaia, 2096.

PODERES - Concedem todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 13 de novembro de 1979.

*José Luiz Souza*  
*Eloá de Oliveira*

**Cartório  
KINDEL**

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>José Luiz</u> <u>de Souza, Adão de Oliveira</u>	
a sinalada ( ) na presença <u>de fô</u> . A TE TESTIMUNHO <u>Antônio Luiz Kindel</u> DA VERDADE. MONTENEGRO, 13 NOV 1979 <u>Quinta</u>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Aguiar — Ajudante Ivete Eluiza da Silva — Ajudante	

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 614-15/79

SR. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA

Av. Sapucaia, 2096 - Sapucaia do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA e ADÃO DE OLIVEIRA

Reclamado SERVICO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS..... na rua Capitão Cruz ..... , nº 1643 ..... , no dia nove (09) do mês de janeiro/1980 ..... , às treze e quarenta (13:40) ..... horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

06

dezembro

de 1979

ARMANDO DI LIMA PINTO  
CRÉDITO DA SECRETARIA, SUBDIVISÃO

jpb.



Luz Zang - 893.001  
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

Of. N°

/ Montenegro

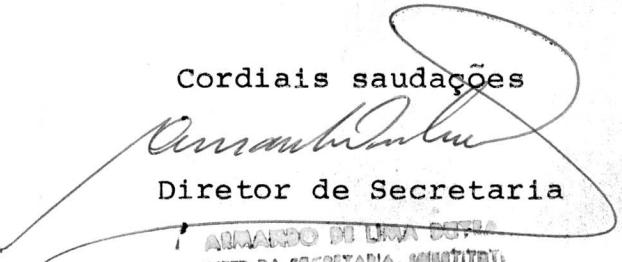
, 06 de dezembro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 614-15 /79 , desta Junta, ajuizado por JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO..... contra ..... SERVICO DE VIGILANCIA IRMÃOS REIS LTDA..... com endereço à Av. Sapucaia, 2096 - Sapucaia do Sul..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

  
Armando de Lima

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

jpb.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive noda de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS, na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo-o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1979

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

**Q JUNTADA**

Faço juntada do A.R. abaixo,  
nesta data.

Em 14 de dezembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário SERV. VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

Endereço Av. Sapucaia, nº 2096 - SAPUCAIA DO SUL

Número do Registrado 442600

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 07.12.79

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

SAPUCAIA DO SUL, 13-12-79  
Local e data

*Luiz Rogério J. Lessa*  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



## Aviso de Recebimento



Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento  
Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 614-15/79)  
Rua - Número - Apartamento - ZC

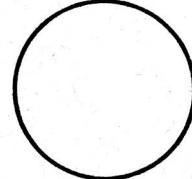
Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»

C6d. 232/103



9/85

PROCESSO N° 614-15/79

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA, reclamante e SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença salário, repouso semanal remunerado, salários, horas extras, impagas diferença adicional noturno, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas, FGTS, código 01, comprovantes depósitos, juros e correção monetária, anotação da CP. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de sua procuradora, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A reclamada representada pela Sra. Juçara de Lourdes da Silva Oliveira, acompanhada da Dra. Dane Maria de Alencastro Guimarães que juntaram credenciais aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que impugna os valores constantes das parcelas da inicial de vez que são excessivos e afastados da realidade. PROPOSTO, Pela procuradora da reclamada foi pedido que seja ouvida a testemunha MOISES DE SOUZA REIS, residente a rua Bagé 968 em Sapucaia do Sul. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela procuradora da reclamada foi pedido a juntada de sessenta e três documentos. Pela procuradora dos reclamantes foi requerida a juntada de um documento e a notificação de suas testemunhas que embora convidadas não compareceram a audiência, requerendo, também o prazo de 48 horas para fornecer o nome e o endereço das mesmas, de vez que os reclamantes não tem os nomes completos e os endereços. Pela procuradora da reclamada foi dito que impugna os pedidos dos reclamantes relativo ao prazo para apresentação dos nomes e endereços das testemunhas. Pelo S.r. Presidente foram deferidos os pedidos de ambas as partes. Pela procuradora dos reclamantes foi requerido que a reclamada exiba em audiência os cartões pontos dos reclamantes na empresa. O pedido



1º 88

foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse expedida a carta precatória para ouvida da testemunha da reclamada, e que conste em ata que as procuradoras das partes deixam de formular perguntas eis que pretendem comparecer a audiência que foi designada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes Cr\$ 8.500,00 para cada um em duas parcelas, sendo a primeira nesta data no valor de Cr\$ 4.500,00 para cada reclamante e a segunda parcela no dia 22 do corrente, às 14:00 horas na Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 4.000,00 para cada um. Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamatórias, bem como, sobre qualquer título nada mais tendo a alegar, de vez que as importâncias convencionadas serão recebidas por saldo de seus direitos, estando incluída na referida importância o valor correspondente aos 10% do levantamento do FGTS. Sendo que as guias AM para o levantamento serão entregues juntamente com a segunda parcela no dia 22 do corrente mês. Custas pro-rata no valor de Cr\$, digo 0 não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 620,00 para cada parte, cabendo Cr\$ 310,00 para cada reclamante ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamante  
  
Reclamante  
  
Procurador da reclamada

Procuradora dos reclamantes

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

11/88

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., com sede a Av. Sapucaia nº 2096, em Sapucaia do Sul. RS. inscrito no C.G.C. MF 88179882/0001-45, através de sua procuradora Sra. Juçara de Lourdes da Silva Oliveira, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada a rua Soledade nº 971, em Esteio. RS.

OOUTORGADO: DANE MARIA ALENCASTRO GUIMARÃES, advogada, O.A.B. 6434, C.P.F. 072883520, com escritório nesta capital, à Av. Praia de Belas nº 1762, aptº. 104 - Fone: 33-15-14. Rua Voluntários da Patria, 1358, 8º andar.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, a Outorgante nomeia e constitui ao Outorgado, seu Procurador, nesta Capital ou em qualquer Comarca para, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "ad-judicia", representá-la, em conjunto ou separadamente com vista ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar à defesa dos interessados da Outorgante em quaisquer Ações que a seja parte, como Autor, Réu, Assistente, Oponente ou por qualquer outra forma interessada. arquir suspeições, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir dar e receber quitações, substabelecer todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

TAZELIONATO

Sapucaia do Sul, 06 de Janeiro

de 1.9.80.

Jucara de Lourdes Oliveira

06/01/80 DA VERDADE  
Sapucaia do Sul, 06/01/80 de 19.12

DR. JOSÉ MARIANI - Tabellão  
T. T. DOS SANTOS KUR - Of. Ajudante  
EMMETTE C. MARIANI - Esc. Autorizada



TAZELIONATO  
06/01/80  
SAPUCAIA DO SUL - RS  
Autêntico a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado o com o qual confiei  
Sapucaia do Sul, 20 de 12 de 1980  
Jucara de Lourdes Oliveira  
DR. JOSÉ MARIANI - Tabellão  
T. T. DOS SANTOS KUR - Of. Ajudante  
EMMETTE C. MARIANI - Esc. Autorizada

TABELIONATO  
RUA MANOEL SERAFIM, 1549  
SAPUCAIA DO SUL - RS

Autentico a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual confiei  
Sepulcral do Sr. *João 12 de 79*

*Sellatium*

DIRCEU JOSÉ MARIANI - Tabelião  
EDI T. T. DOS SANTOS KUR - Of. Ajudante  
SALETTA C. MARIANI - Esc. Autorizada



## Poder Judiciário TABELIONATO

Rua Manoel Serafim, 1548 — SAPUCAIA DO SUL - R.S.

**DIRCEU JOSÉ MARIANI**  
TABELIÃO

**EDI TEREZINHA T. DOS S. KUR**  
OFICIAL AJUDANTE

Autêntico a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado e tem o qual consta.  
Sapucaia do Sul, 04/07/79

Dirceu José Mariani  
Tabelião  
Edi T.T. dos Santos Kur  
Oficial Ajudante

### C E R T I D Ó

CERTIFICO que revendo os livros de procurações -  
deste Cartório, no de número trinta e cinco (35), às fls. 136, encontrei a  
procuração do teor seguinte: Procuração que faz Serviço de Vigilância Ir-  
mãos Reis Ltda, na forma abaixo declarada. - SAIBAM quantos este público ..  
instrumento de procuração virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de se-  
tembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (16/09/1.974), nesta ci-  
dade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cartório, com-  
pareceu como outorgante, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., com sede  
nesta cidade de Sapucaia do Sul, à Av. Sapucaia, 2096, inscrita no C.G.C.M.  
F., sob o nº. 88.179.882/001, representada pelos diretores, Mauro dos Reis  
e Volni Manoel dos Reis, brasileiros, casados, empresários, domiciliados-  
e residentes nesta cidade, à rua Cap. Fabre, 64, e à Av. Lúcio Bittencourt, digo,  
à Av. Lúcio Bittencourt, 359, respectivamente, - reconhecidos pelos próprios  
das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, e estas conhecidas -  
de mim, Tabelião, do que dou fé; perante as quais disseram que nomeavam e  
constituiam seus bastantes procuradores, CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
e JUCARA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, brasileiros, o primeiro casado, su-  
pervisor, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Cap. Fabre, 144, a se-  
gunda solteira, maior, chefe de escritório, domiciliada e residente em Es-  
teio, à rua Eduardo Duarte, 971, para em conjunto ou separadamente pagar  
e receber contas; assinar correspondência; admitir e demitir empregados,-  
assinar carteiras profissionais dos mesmos; pagá-los ou indenizá-los; re-  
presentar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, mu-  
nicipais e autárquicas, como sejam Ministério do Trabalho e Previdência -  
Social e outras repartições aqui não especificadas e seus departamentos,-  
Empresa de Correios e Telégrafos, Exatorias, Coletorias, Prefeituras, De-  
legacia de Polícia, Posto de Saúde, podendo receber correspondência de qu-  
alquer natureza, inclusive vales postais, assinar guias, requerimentos, pa-  
gar impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber dessas repartições-  
quaisquer quantias que lhe forem devidas ou a que tenha direito; firmar -  
ou rescindir contratos de qualquer natureza, de seguro contra risco de fo-  
go e acidente de trabalho, reconhecer saldos de contas correntes credoras  
ou devedores - em quaisquer estabelecimentos bancários, em especial junto  
ao Banco do Brasil S/A., Banco Itaú América S/A., União de Bancos Brasi -

leiros S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., fazendo entradas e retiradas de dinheiro ou títulos e liquidá-los, emitir e endossar cheques, receber quantias, passar recibos, dar e receber quitações, sacar, endossar, descontar, assinar, reconhecer, cucionar, aceitar, emitir e protestar letras de câmbio ou saques, notas .. promissórias, fazer transferências de créditos, efetuar cobranças do que for devido à outorgante, defender a outorgante em todos os seus negócios e interesses, em qualquer Instância ou Tribunal, propor e promover ações ou quaisquer processos, com todos os poderes judiciais e extrajudiciais, os contidos na cláusula "ad-judicia" e os de receber a citação inicial, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, reservando-se os seus diretores o direito de praticar os mesmos atos para os quais ora conferem poderes.-Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que aceitam e assinam com as testemunhas, José Marcelino Machado da Silva e Walmor Machado da Silva, brasileiros, casados, do comércio, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Ulisses Cabral, 122.-Eu(ass)Dirceu José Mariani, datilografiei, subscrovo e assino em público e raso.-Em testemunho(sinal-público) da verdade.-Sapucaia do Sul, 16 de setembro de 1.974.-(assinaturas) D.J.Mariani; Mauro dos Reis; Volni Manoel dos Reis; José Marcelino Machado da Silva; Walmor Machado da Silva.-Tab:(ass)D.J.Mariani.-NADA MAIS SE CONTINHA.....

Dada e passada neste cidade de Sapucaia do Sul, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove (1.979).-

Dirceu José Mariani

Tabelião



Autentico a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual confere.  
Sapucaia do Sul 04/07/79

DIRCEU JOSÉ MARIANI - Tabelião  
EDI T.T. DOS SANTOS KUR - Of. Adjunto

13/08

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. Nº 614-615/79

RTES. JOSE LUIZ DE SOUZA E OU  
TRO  
REDO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
IRMÃOS REIS LTDA.

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA. , por sua procuradora, nos autos da reclamação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, EM CONTESTAÇÃO, dizer e requerer:

1- Ambos os reclamantes trabalhavam apenas durante 15 dias mensais, durante toda a vigência do contrato de trabalho, cumprindo a escala de doze(12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nunca chegando a cumprir a jornada mínima mensal de 240 horas. Por este revezamento optaram os reclamantes, por ser de seu interesse e mais vantajosa esta escala. As horas diárias excedentes às normais eram compensadas pelo longo período de descanso, não sendo devido qualquer pagamento a título de horas extras. Apenas para argumentar, se forem deferidas horas extras, devem ser compensadas com as horas normais não trabalhadas, considerando-se que mensalmente trabalhavam durante 15 dias. Oito horas diárias resultaria 120 horas por mês, quando seu salário normal corresponde a 240 horas normais.

2- Improcedem as afirmações referentes ao dissídio coletivo, pois que se encontra em grau de recurso, que foi recebido com efeito suspensivo, nada havendo a ser cumprido em termos do piso salarial pretendido.

3- Os repousose semanais sempre foram pagos quando trabalhados. Se assim não o fosse, eram compensados com uma folga durante a semana .

4- A transferência dos reclamantes ocorreu no dia 05 de novembro de 1979, e não a 12 de novembro, como alegam, não sendo devido qualquer adicional, pois que não acarretaria nem acarretou necessária mudança de domicilio, nos termos do artigo 469 da CLT.

Face a transferência, que se deu pela redução dos serviços nessa cidade, os reclamantes não mais compareceram à reclamada ou ao local de trabalho para o qual foram transferidos, causando sérios transtornos à reclamada. Nunca, em qualquer momento, os reclamantes foram

14  
16

demitidos. Inobstante a correspondência registrada remetida aos reclamantes, os mesmos não compareceram à reclamada, caracterizando-se o abandono ao emprego, nos termos do artigo 482, letra "i".

5- O adicional noturno sempre foi pago regularmente. Saliente-se q que as jornadas de trabalho eram cumpridas alternadamente, durante 15 dias do mes, uma à noite e outra durante o dia.

Contestando os itens reclamados:

- a-Não é devida qualquer diferença salarial, pois que sempre perceberam o salário contratual, nunca inferior ao mínimo.
- b-Indevida qualquer parcela a título de repouso semanal, pelas razões já expostas.
- c-Salários correspondentes ao período de 1 a 12 de novembro não são devidos, pois que se ausentaram do trabalho a 05.11.79, sendo devidos 5 dias, num total bruto de Cr\$ 523,20 para cada reclamante.
- d-Não existem horas extras a serem pagas, pelas razões já expostas.
- e-Nada é devido a título de adicional noturno.
- f-Indevido o aviso prévio diante do abandono ao emprego.
- g-13º salário proporcional, cabe apenas 11/12, sendo que em data de 30.07.79 os reclamantes recebiam a importância líquida de Cr\$1.044,00, como adiantamento, restando apenas Cr\$ 1.752,00 brutos.
- h-Não são devidas férias proporcionais. Um período de férias é colocado à disposição, conforme discriminação abaixo.
- i- Indevida a liberação do FGTS, bem como qualquer depósito, diante do abandono.
- j-Indevidos juros e correção monetária, mesmo porque todos os valores ora colocados à disposição se encontravam ao dispor dos reclamantes, que não mais compareceram à reclamada, salientando-se que as férias poderiam ser gozadas até outubro de 1980.
- k-A reclamada não se opõe à anotação da caderneta de trabalho dos reclamantes, desde que seja com data de 05.11.79, data do efetivo desligamento, ou seja, último dia de trabalho.  
-Coloca, poisp à disposição dos reclamantes, as importâncias abaixo:  
a cada um deles reconhece a importância líquida total de Cr\$ 4.071,19.
- 5 dd de salários..... Cr\$ 523,20 - 41,85 = Cr\$ 481,35
- dif. 13º salário..... Cr\$1752,00 -140,16 = Cr\$1.611,84
- férias..... Cr\$2150,00 -172,00 = Cr\$1.978,00

Totais Bruto Cr\$4.425,20 -354,01=Cr\$ 4.071,19, que coloca à disposição neste ato.

Isto posto, requer a total improcedência da reclamação, com a condenação dos reclamantes aos ônus daí decorrentes, protestando pela produção de todo o gênero de provas e arguindo a prescrição bienal.

P.J. e deferimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

15  
Jb

## TERMO DE PAGAMENTO PARCELIADO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano  
de mil novecentos e oitenta, às ..... horas,  
compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO, à ..... rua Capitão Cruz-16<sup>43</sup>-Montenegro  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SERVICO DE VIGILANCIA IRMÃOS REIS LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 9.000,00 ( Nove mil cruzeiros  
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. ), referente à primeira  
prestação de acordo feito no processo nº 614-15/79, em que são partes  
JOSE LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA, reclamante,  
e SERVICO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Chefe da Secretaria, substituto

in the afternoon

Reclamante

Obs.: O pagamento foi efetuado mediante cheque nº 836988 emitido contra o Banco Sul Brasileiro S/A-Agência de Sapucaia do Sul RS.

Reclamado

Ref. 136 - 26.000 fls. - 6/72 - Concórdia



16  
JF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 614-15/79

### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 14:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSE LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA e o Reclamado SERVIÇO DE VIGILÂNCIA INIMOS REIS LTDA.  
(Representação, quando houver)  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~Acordo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000,00 (~~oito mil~~ cruzeiros .X.) relativa à última parcela do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº SL121085-UNIBANCO  
José Luiz Cr\$ 4.000,00  
Adão de Oliveira Cr\$ 4.000,00

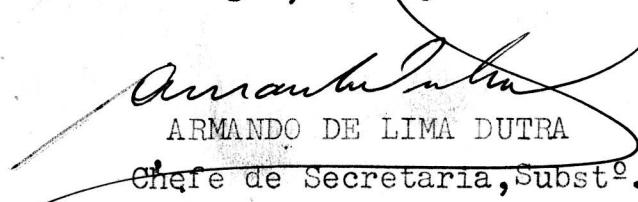
.....  
Chefe de Secretaria

  
.....  
Reclamante  
.....  
Reclamado

CERTIDÃO

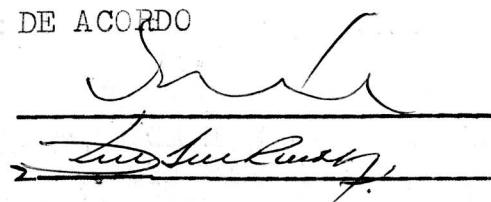
CERTIFICO que as partes entraram num acordo quanto a entrega das guias AM para levantamento do FGTS, sendo que a entrega será no dia 25.01.80 às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Deu fé.

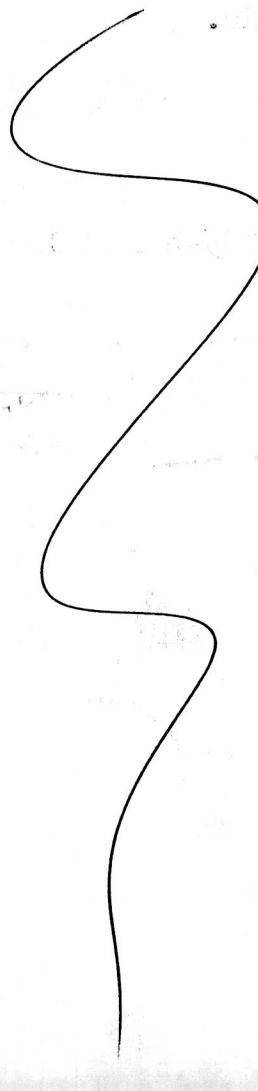
Montenegro, 22 de janeiro de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

ATÉ DE ACORDO

  
Luis Henrique



## JUNTADA

Foto juntada da guia de  
depósito abaixo

Em. Ilde Jaar 1980

## ARRARDO DE LIMA DITRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

NAO SE REFERE AO ARTIGO 899 DA CLT

nesta Junta, a fim de recorrer da acréscimo condado  
Pgto. efetuado com cheque nº SII121086  
do UNIBANCO-SAPUCAIÁ DO SUL.

**Montenegro** 22 de janeiro de 1989



## Director de Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 01 de 1980

*Ass. auxiliar*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBST<sup>º</sup>

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*M. Miranda Vazco de Los*  
MÁRIO MIRANDA VAZCO DE LOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido alvará para pagamento de custas. Deu fé.

Montenegro, 22 de janeiro de 1980

*Ass. auxiliar*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.



**PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ALVARA

PROCESSO N° 614 15/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
EUTALIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_

Karen Belarmino

## Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 23/01/80

Eustálio da Silva Furtado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o funcionário da reclamada, Sr.º DAVI SOUZA DOS REIS, tendo entregue as guias do FGTS, código 01. Dou fé.

Montenegro, 24 de janeiro de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO

*Assine aqui*

RECIBO

Recebi as guias do FGTS cód. 01.

Montenegro, 24/janeiro/1980

*Armando Dutra*  
Proc. Recl.

*P*JUNTADA

Faço juntada da guia de  
custos, que segue fls 19

Em 24 de janeiro de 19 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19

(A)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA LLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## ARQUIVADO

Em 24 de 01 de 80

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

80179882/0001-45

CPF -

02 RESERVADO

1

04 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

23.01.80

3

001/0318-2

23-01-80

BANCO DO BRASIL

06960/8749

4

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMOS BAIS LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Av. Sepúlveda

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

92220

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO

2096

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

19

3

4

5

16 TIPO

PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

7

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO



ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCT de Montenegro

Nº E ESPECIE  
DO PROCESSO

614/79

RECLAMANTE(S)

José Izidro de Souza e Castro

RECLAMADO(A)

Serv. Vigilância Irmãos Baís Ltda

GUIA Nº

21/80

EXPEDIDA EM

22.1.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

( )

Banco do Brasil S.A.